



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Assuntos Judiciais e Outros:

Associação de Xadrez da Cidade da Beira – AXCB.

Associação dos Docentes Universitários do Vale do Zambeze para o Desenvolvimento Comunitário – ADUDEC.

Associação Iniciativa para o Desenvolvimento e Resiliência Climática-IDERC.

A.F. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Great Wall Shipping, Limitada.

AJB Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Oficina 9, Limitada.

Barros, Solos e Equipamentos, Limitada.

Búzi Transportes Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carne e Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Nikita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chadaf Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Classic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Nyelety, Limitada.

Diamond Transporte, Limitada.

Esplanada Sheiva, Limitada.

Evolução Moz, Limitada.

Fabao Exportação e Importação, Limitada.

Farmácia Manga Mascarenha, Limitada.

Farmácia Moringa II.

Favorite Spaces, Limitada.

Gomar, Limitada.

G.R. Transportes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Bela Vista, Limitada.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula III Co, Limitada.

HAM Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HJM Investment Co, Limitada.

Huang Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Salvação das Ovelhas Perdidas.

Instituto Politécnico São Valentim, Limitada.

King Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kukulu - Reciclagem Electrónica e Serviços, Limitada.

Lavandaria Syabonga, Limitada.

Limpara, Limitada.

LJ, Limitada.

Machila & Nhanala Consultoria e Serviços, Limitada.

Medi Shop e Serviços, Limitada.

Meggy Gem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minkadjuine Limpeza, Limitada.

MM & CA - Soluções Aduaneiras, Limitada.

MMC Imobiliária, Indústria, Comércio e Serviços, Limitada.

Mozambique Mining Resources, Limitada.

Mozperfect Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MozRaiL, Limitada.

Otorrino Saúde, Limitada.

Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Radiogeologic, Limitada.

Requinte Confeitaria, Limitada.

Reseach and Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rovuma Enterprise Moz-Branch, Limitada.

RST Electricidade e Serviços, Limitada.

Search Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seascape, Limitada.

Solos, Transportes e Maquinarias, Limitada.

SSI - Gráfica do Wimbe, Limitada.

Tania Pereira - Consultoria de Marketing e Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Bearded Oyster, Limitada.

TOP - Centro de Reparações, S.A.

TSDS – Transportes & Serviços Davis Sousa, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja das Ovelhas Perdidas como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Salvação das Ovelhas Perdidas.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Docentes Universitários do Vale do Zambeze para o Desenvolvimento Comunitário – ADUDEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujos actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Docentes Universitários do Vale do Zambeze para o Desenvolvimento Comunitário – ADUDEC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Iniciativa para o Desenvolvimento e Resiliência Climática – IDERC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Iniciativa para o Desenvolvimento e Resiliência Climática – IDERC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 6 de Outubro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadão moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente passíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada abstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Xadrez da Cidade da Beira – AXCB.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 19 de Novembro de 2014. — Governador da Província, *Félix Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.F. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 105007887, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada A.F. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: António Manuel Correia Ferreira, solteiro, natural de PRT Braga, cidade de Braga, de nacionalidade

portuguesa, e residente na cidade de Nacala portador do DIRE número um, um, P, T, zero, zero, zero, cinco, um quatro sete, dois, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e vinte, por Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação A. F. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Prestação de serviços na área administrativa e contabilidade;
- c) Prestação de serviços jurídicos;
- d) Decoração, ornamentação e promoção de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente o sócio único António Manuel Correia Ferreira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei;

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) À assembleia geral serão convocadas correio eletrónico, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das atividades da empresa;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete o sócio único António Manuel Correia Ferreira., que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações

alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a administradora, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director executivo, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social concede com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 1 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Africa Great Wall Shipping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Dezembro de dois mil e vinte três, na sociedade Africa great Wall Shipping, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100881004, com o capital social de cinquenta mil de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da extensão do objecto social, concretamente o transporte marítimo comercial e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade. O qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto social as seguintes actividades:

- a) Cabotagem internacional de navios de cargas;
- b) Transporte marítimo comercial;
- c) Importação e exportação.

Dois) Podendo ainda se dedicar a outras actividades, desde que sejam aprovadas por assembleia geral

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AJB Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014328, uma entidade denominada AJB Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo José Bento, maior, casado, com a senhora Rosita Afonso Chambale Bento, em regime de comunhão geral de bens, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004260251, emitido a 4 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Manhica - Xinavane, bairro Novo n.º 54, casa n.º 97, rés-do-chão. Que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AJB Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na rua

174 bairro Novo, n.º 118, vila de Xinavane, Manhica, podendo também, por decisão da sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Serviços de transporte e logística;
- c) Transporte de carga e de mercadorias;
- d) Aluguer de equipamentos industriais;
- e) Aluguer de equipamento de construção civil;
- f) Venda de material de construção civil, serviços de ferragens.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, (500.000,00MT), correspondendo à única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único o senhor Arlindo José Bento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem a sócia única, Arlindo José Bento, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia gera)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas no exercício findo e definição sobre repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

Dois) Em todo o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 5 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Xadrez da Cidade da Beira

Certifico, para efeitos da Associação de Xadrez da Cidade da Beira, matriculada sob NUEL 105009717, entre os senhores Gabriel Leonel Francisco Madengo, Laitone Vicente Laitone Nthenga, Rodrigues Paulino Armando Salvador, Elicia Manuela Madengo, Bete Alberto Bonde, Mendes Lopes Rondão, Mifina Jaime Alficha Tinta, Nelton António Sendela, Agostinho Jaime Domingos Fabião, Estevão Ernesto António Mossita, que constituem a associação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação de Xadrez da Cidade da Beira em diante designada por AXCB, é uma pessoa colectiva de direitos privado dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação de Xadrez da Cidade da Beira tem a sua sede na Beira e exercer as suas actividades no âmbito do mesmo.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação de Xadrez da Cidade da Beira é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e objectivos específicos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos gerais)

A Associação de Xadrez da Beira tem como finalidade promover a divulgação, prática e desenvolvimento do xadrez na Beira, como

meio de integração social e de promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntarismo e de outros valores universais, visando o progresso do povo moçambicano.

ARTIGO CINCO

(Objectivos específicos)

A Associação de Xadrez da Beira tem como objectivos específicos:

- a) Divulgar o jogo de xadrez e promover a massificação de sua prática;
- b) Promover o desenvolvimento económico e social e o combate a pobreza através da prática do xadrez;
- c) Realizar actividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico do xadrez;
- d) Promover e organizar competições xadrezísticas;
- e) Realizar atividades sociais, culturais, educativas e desportiva que contribuam para difusão e o desenvolvimento do xadrez;
- f) Promover intercâmbio entre as diversas associações e clubes de xadrez existentes;
- g) Firmar convénio com entidades públicas e privadas para o fomento do ensino e da prática do xadrez, nas suas diversas categorias;
- h) Proporcionar e incentivar a prática e o estudo do xadrez entre seus associados;
- i) Divulgar e promover os aspectos sócios – culturais do xadrez, em especial o seu ensino nas escolas públicas e particulares.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO SEIS

(Recursos)

Um) AXCB contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Outras receitas legais e estatutárias permitidas.

Dois) Valor da jóia e da quota será fixado e revisto anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO SETE

(Associados)

Um) A Associação de Xadrez da Cidade da Beira é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que contribuam para a criação da associação de xadrez da cidade da Beira, estes gozam de um estatuto especial a ser regulamentado pela Assembleia Geral;
- b) Membros honorários: é toda pessoa singular ou colectiva que tenha realizado serviços relevantes e de importância para associação;
- c) Membros beneméritos: são aqueles que contribuam voluntariamente com donativos acima da mensalidade e taxas fixadas;
- d) Membros regulares: são todos aqueles que contribuam mensalmente.

Dois) As categorias de membros benemérito e honorários são outorgados pelo Conselho de Direcção da associação de xadrez da cidade da Beira que, a critério próprio, concederá as honrarias.

Três) A Associação de Xadrez da Cidade da Beira poderá admitir menores de 18 anos, que não estejam emancipados na forma da lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos estatutos;
- b) Participar nos encontros da Assembleia Geral;
- c) Gozar todos os benefícios e garantias que conferem o presente estatuto e os regulamentos gerais interno; bem como aqueles que virem a ser decidido pela Assembleia Geral;
- d) Participar na vida da Associação de Xadrez da Cidade da Beira;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação;
- f) Usufruir dos bens que a associação possui;
- g) Obter informações e esclarecimentos sobre actividades desenvolvidas e a utilização dos fundos.

Dois) São direitos específicos dos membros regulares:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação de Xadrez da Cidade da Beira;
- b) Participar nas assembleias gerais;

- c) Votar as deliberações das assembleias gerais;
- d) Propor a admissão dos membros;
- e) Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com a vida da associação;
- f) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativa que sejam contrárias às leis e estatutos;
- g) Exercer quais outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- i) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii) Acatar as decisões da diretoria e da Assembleia Geral;
- iii) Zelar pelo bom nome da Associação de Xadrez da Cidade da Beira;
- iv) Defender os interesses e o património da Associação de Xadrez da Cidade da Beira;
- v) Participar nas assembleias gerais;
- vi) Denunciar qualquer irregularidades verificada dentro da Associação de Xadrez da Cidade da Beira para que a direcção e a Assembleia Geral tomem as providências cabíveis.

ARTIGO DEZ

(Admissão dos associados)

A admissão dos associados se dará através de requerimento em formulário próprio, que será submetido à apreciação da diretoria executiva.

ARTIGO ONZE

(Exclusão dos associados)

Um) A exclusão dos associados se dará nos seguintes casos:

- i) Grave violação do estatuto;
- ii) Difamar a associação, seus membros, associados ou objectos;
- iii) Praticar atividades contrárias às decisões de Assembleia;
- iv) Praticar conduta duvidosa, actos ilícitos ou imorais;
- v) Deixar de pagar três parcelas consecutivas das contribuições associativa;
- vi) Falecimento.

Dois) É facultado ao associado requerer a exclusão quando achar necessário proto, protocolizando junto a secretária da entidade o seu pedido.

Três) O associado que for excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito.

Quatro) A perda da qualidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Um) Conforme a gravidade ou repetição das faltas cometidas serão as mesmas punidas com:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas na alíneas a) e b) são da exclusiva competência do Conselho de Direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Os órgãos sociais da Associação de Xadrez da Cidade da Beira são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral o órgão supremo da Associação de Xadrez da Cidade da Beira é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e o com o estatuto, sendo obrigatórias por todos os sócios.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- i) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- ii) Reformar o estatuto;
- iii) Decidir sobre a extinção da instituição;
- iv) Decidir em última instância;
- v) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais;
- vi) Aprovar o regimento interno, o Código Eleitoral e o Código Disciplinar;
- vii) Emitir ordens normativas para funcionamento interno da instituição;
- viii) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- ix) Destituir os administradores, membros da diretoria e Conselho Fiscal.

Dois) Para as deliberações a que se refere os incisos ii, v e ix é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembleia

especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas ausências e impedimentos e o secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da assembleia geral nos termos da lei e deste estatuto;
- b) Dar posse os membros de órgãos sociais;
- c) Presidir as reuniões da assembleia, mantendo a ordem, permitindo que as discussões não se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem de ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela atitude ou rebeldia, perturbar a sessão;
- d) Assinar com os respectivos secretários as actas a quem presidir e rubricar os livros e os documentos que julgar conveniente.

Três) As demais competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assim como de outros membros deste órgão, serão especificadas no regulamento interno da Associação de Xadrez da Cidade da Beira, não podendo ferir o presente estatuto e as leis vigentes no país.

ARTIGO DEZASSETTE

(Reunião)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas por ano e extraordinariamente, sempre que haja motivos para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mas de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da assembleia)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios conveniente, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualidade número.

Três) Em caso de reuniões extraordinárias poderá ser reduzida para sete dias.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes, membros regulares.

Dois) Os associados beneméritos e honorários tem o direito de participar nas reuniões da Assembleia, mas sem direito de eleger nem ser eleito.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, dois vice-presidente que substitui nas suas ausências, um secretário e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de quatro anos, mediante proposta da mesa de Assembleia Geral sendo pelo menos dez membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou apresentados, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a AXCB e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou lei não reservar a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a Associação de Xadrez da Cidade da Beira activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Subsídio)

Se a função de coordenação, presidência e vice-presidência estiver a ser exercida por elementos do conselho de direcção a tempo inteiro, poderá a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis, pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de quatro anos, mediante proposta da Mesa e da Assembleia Geral pelo menos dez membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, e um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da AXCB sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário;
- d) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Incompatibilidades eleitoral)

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais da AXCB.

ARTIGO VINTE E SEIS

(O coordenador)

Um) O coordenador será contratado por decisão do Conselho de Direcção, na base de um concurso.

Dois) Competência do coordenador:

- a) Criar e organizar os serviços da Associação de Xadrez da Cidade da Beira, contratar o pessoal administrativo necessário para a atividade da mesma;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da Associação de Xadrez da Cidade da Beira;
- c) Praticar os autos de gestão corrente da Associação de Xadrez da Cidade da Beira que a lei e os presentes estatutos não reservar para os outros órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumirem cargos de Direcção necessário ao bom funcionamento da Associação de Xadrez da Cidade da Beira, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- f) Assegurar, no dia a dia a implantação, controle, supervisão, a avaliação e boa gestão das actividades e projetos no terreno.

CAPÍTULO VI

Da extinção

ARTIGO VINTE E SETE

A Associação de Xadrez da Cidade da Beira extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei. Extinguido-se por acordos

do membros, a assembleia geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património na Associação de Xadrez da Cidade da Beira nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Dúvidas)

As dúvidas na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelos órgãos sociais da Associação de Xadrez da Cidade da Beira com recursos a este estatuto e a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Associação dos Docentes Universitários do Vale do Zambeze para o Desenvolvimento Comunitário – ADUDEC

Certifico, para efeito de publicação da Associação dos Docentes Universitários do Vale do Zambeze para o Desenvolvimento Comunitário “ADUDEC”, entre Pedro Fernando Chimela Chume, residente no Esturro, Júlio Acácio António Pacheco, residente no Matabuane, Américo da Stela Valdimir Msopela, residente no Matabuane, Calulo Artur Chataza, residente no Chaimite, Vasco Munguare Penente, residente no Macuti, Alberto Sancho Noé, residente no Esturro, Neto Pascoal, residente no Matabuane, Manaque Joaquim Mapotere, residente em Tete, Hélder Pereira de Carvalho, residente no Maquinino, Sandro Luís Rodrigues Pais, residente no Alto da Manga, Naftal José Naftal, residente no Chaimite, e que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação denomina-se Associação dos Docentes Universitários do Vale do Zambeze para o Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada, por ADUDEC, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e carácter científico, regendo-se pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ADUDEC é de âmbito nacional, com sede na cidade da Beira, rua 21, casa n.º 38, quarteirão 7, 8.º Bairro Macurungo, província de Sofala, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, nos termos da lei.

Dois) A ADUDEC é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A ADUDEC tem como objectivo geral a promoção de pesquisa e extensão para o desenvolvimento das comunidades.

Dois) A ADUDEC tem como objectivos específicos:

- a) Promover o intercâmbio de ideias e de experiências entre os diferentes pesquisadores, através de programas científicos;
- b) Promover o interesse e participação em projectos de investigação e de inovação;
- c) Promover a assistência e apoio aos programas, projectos ou planos de desenvolvimento sustentável nas comunidades;
- d) Promover a profissionalização em diferentes áreas de conhecimento a nível das comunidades, para adopção de tecnologias e abordagens inovadoras através formações;
- e) Promover programas de difusão de conhecimento e de conscientização ligados ao desenvolvimento comunitário;
- f) Promover a utilização de energias renováveis, nas comunidades locais, através de programas de difusão; e
- g) Promover equidade de género no desenvolvimento sustentável das comunidades, através de programas de conscientização.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ADUDEC qualquer individuo sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, os docentes das Universidades ao longo do vale Zambeze que declarem aderir aos presentes estatutos.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Os membros da ADUDEC estão divididos em quatro categorias a saber:

- a) Membros Fundadores - que participaram na reunião da Assembleia Geral Constitutiva e/ou que subscreveram o registo da ADUDEC junto da entidade competente no acto da constituição;
- b) Membros Efectivos - são todas aquelas pessoas singulares nacionais e estrangeiros que vierem a ser admitidos a luz dos presentes estatutos e que desenvolvam as actividades de forma activa e contínua;
- c) Membros Honorários - pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da ADUDEC ou tenham prestado relevantes serviços à ADUDEC e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades e usufruir das regalias proporcionadas pela prática associativa de acordo com a modalidade escolhida;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos sociais para o qual for eleito ou designado;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
- e) Proceder ao exame das contas, orçamentos e livros de contabilidade e demais registos que para esse efeito lhe deverão ser facultados na sede social.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, podendo estes participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e os demais actos normativos da ADUDEC;
- b) Participar no funcionamento da ADUDEC, nomeadamente exercendo os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Prestar toda a colaboração possível, tendo em vista a prossecução dos objectivos da ADUDEC;
- d) Pagar pontualmente as suas quotas; e
- e) Cumprir os estatutos e demais regulamentos da ADUDEC.

Dois) É dever dos membros honorários o previsto na alínea a) do número anterior.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membro

A qualidade do membro perde-se:

- a) A pedido do membro;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da ADUDEC; e
- c) Morte.

ARTIGO NOVE

Causas de exclusão de membros

Um) Constituem causas de exclusão de membros pela Assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva, os seguintes:

- a) Os membros que violarem deliberadamente os Estatutos e o regulamento interno da ADUDEC;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a ADUDEC;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- d) O servir-se da ADUDEC para fins impróprios aos seus objectivos,
- e) Praticar actos que provoquem danos graves à ADUDEC; e
- f) Automaticamente, quando se verifique o não pagamento das quotas mensais por um período cumulativo de um ano.

Dois) As situações previstas no número anterior deverão ser alvo de instauração de um processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos da ADUDEC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, renováveis uma única vez, eleito pela maioria simples, por sufrágio universal directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato da pessoa substituída.

ARTIGO DOZE

Organização

A fim de cumprir suas finalidades, a ADUDEC organiza-se em tantas unidades de prestação de serviços e/ou representações que se fizerem necessárias, as quais se regem pelo regulamento interno.

ARTIGO TREZE

Incompatibilidade

Os cargos nos órgãos sociais da ADUDEC são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão social deliberativo máximo da ADUDEC e é composto por todos seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo cada membro direito a um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO QUINZE

Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano para:

- a) Apreciar os relatórios semestrais do Conselho de Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Assembleia;
- b) Pela Conselho de Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de dois terços (2/3) dos membros quites com as obrigações sociais.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de trinta dias e em caso de reunião extraordinária este prazo poderá ser reduzido ao mínimo de sete dias pelo Presidente da Assembleia Geral.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita cumulativamente por meio de edital afixado na sede da ADUDEC, por circulares ou outros meios tecnológicos convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros do Conselho de Direcção;
- c) Conceder o título de honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Decidir sobre a extinção da ADUDEC, nos termos do artigo 35;
- f) Aprovar as contas;
- g) Aprovar o regulamento interno, e
- h) Estabelecer o valor da mensalidade para os membros contribuintes.

ARTIGO DEZASSETE

Quórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação, estando presentes pelo menos metade mais um dos membros e em segunda convocação com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos salvo nos casos em que exija uma maioria de 2/3, a saber:

- a) Alteração ordinária dos estatutos e dissolução da ADUDEC;
- b) Destituição de titulares dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

ARTIGO DEZOITO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados respectivamente na última sessão ordinária de cada mandato, empossado na mesma sessão pela mesa anterior.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

b) Declarar a sessão aberta e orientar os trabalhos de acordo com a ordem do dia;

c) Empossar os membros dos demais órgãos sociais;

d) Mandar proceder à votação necessária e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VINTE

Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Organizar e arquivar todo expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral poderá, se entender necessário designar vogais para auxiliar o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Conselho de Direcção é o órgão máximo de Execução, Gestão e Administração da ADUDEC, é composto por:

- a) Director Geral,
- b) Directores Temáticos,
- c) Secretário,
- d) Contabilista.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras;
- c) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- d) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- f) Contratar e demitir colaboradores; e
- g) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência do Director Geral

Um) O Director do Conselho de Direcção é por inerência Presidente da ADUDEC.

Dois) Compete ao director-geral:

- a) Representar a ADUDEC activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e o regulamento interno;
- c) Organizar e preparar a logística para realização da Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção; e
- e) Assinar, com o contabilista, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ADUDEC.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e Assembleia Geral e redigir as actas; e
- b) Publicar todas as notícias das actividades da ADUDEC.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo director-geral;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- h) Assinar, com o director-geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ADUDEC.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências dos directores temáticos

Um) O director temático é o representante dos projectos de pesquisa e de desenvolvimento do respectivo tema.

Dois) Compete ao director temático:

- a) Representar o grupo de trabalho perante a ADUDEC e fora dele;
- b) Orientar e monitorar seu grupo de trabalho
- c) Executar relações de cooperação e intercâmbio na sua área de trabalho
- d) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção, o relatório semestral; e
- f) Propor a contratação e demissão de seus colaboradores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social fiscalizador dos actos e actividades da ADUDEC assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, e dois vogais eleitos na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral da cada mandato pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

ARTIGO VINTE E NOVE

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e delibera com a presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO TRINTA

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da ADUDEC;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo contabilista, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- d) Fiscalizar as execuções financeiras da Direcção e emitir parecer para a Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias da sua competência; e
- f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que se julgar necessário ou à convite da Direcção.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRINTA E UM

Património

O património da ADUDEC é constituído de bens móveis, imóveis e acções.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Fundos

Constituem fundos da ADUDEC:

- a) Rendimentos de bens móveis e imóveis oriundos do seu acervo patrimonial;
- b) Parceiras com instituições nacionais, internacionais, públicas e privadas;
- c) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da ADUDEC;
- d) Comparticipações, subsídios ou doações de instituições;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas; e
- f) Produto da venda de publicações e da prestação de serviços no âmbito dos seus objectivos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Despesas

Constituem despesas da ADUDEC os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção ou Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Contas bancárias

Um) A ADUDEC abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da ADUDEC devem ser movimentadas por três membros, dos quais o representante legal é o principal.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E CINCO

Extinção e liquidação

Um) A ADUDEC pode ser dissolvida por decisão de três quartos (3/4) da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da ADUDEC, os bens remanescentes são destinados a outra ADUDEC congénere, com personalidade jurídica, que esteja registada.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Revisão dos estatutos

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos após de sete anos de implementação por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

Dois) Excepcionalmente, os estatutos podem ser revistos a qualquer momento por decisão de nove décimos (9/10) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

Dúvidas e omissões

Um) Qualquer dúvida de interpretação ou casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e ou a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatutos é regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E OITO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no Boletim da República.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Iniciativa para o Desenvolvimento e Resiliência Climática

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação denomina-se com a denominação de Iniciativa para o Desenvolvimento e Resiliência climática, adiante designada por IDERC.

Dois) A IDERC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia, administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, que sem prejuízo das leis, se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A IDERC é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Chókwe, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, bem como abrir delegações em qualquer parte do país, por decisão da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Dois) A IDERC constitui-se por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A IDERC tem por objectivos:

- a) Promover, apoiar e defender programas de desenvolvimento sustentável através do engajamento e capacitação de comunidades em actividades de agricultura sustentável e resiliente, uso e gestão sustentável de recursos, redução de emissões e concentração de gases de efeito estufa;
- b) Promover a consciencialização social para proteção ambiental, uso racional e conservação dos recursos naturais como mecanismo para desenvolvimento limpo e sustentável;
- c) Promover a participação e contributo das comunidades em acções e matérias relacionadas as mudanças climáticas, impactos, resiliência climática e mitigação dos impactos das mudanças climáticas com base na transferência de conhecimento e tecnologia às comunidades;
- d) Promover programas para o fortalecimento económico e melhoramento da qualidade de vida para o desenvolvimento das comunidades rurais através de parcerias nacionais e internacionais com programas para o desenvolvimento;
- e) Promover e fortalecer a resposta das comunidades aos efeitos e impactos das mudanças climáticas e resiliência a desastres naturais, criando e capacitando comités locais de gestão de desastres e emergências;
- f) Promover a integração da adaptação a mudanças climáticas, resiliência, gestão e redução de impactos

e risco de desastres naturais nos programas e planos locais e nacionais de desenvolvimento social e económico buscando a colaboração e parceria dos órgãos locais e centrais de governação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão deve feito por requerimento dirigido ao Conselho de Direcção, para efeitos de submissão e posterior aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A IDERC tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores - todos os signatários da escritura de constituição da IDERC;
- b) Efectivos - aqueles que forem admitidos como membros da IDERC, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os Fundadores;
- c) Beneméritos - pessoas que de forma substancial pelo seu trabalho e prestígio contribuem para a prossecução dos objectivos da IDERC.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela IDERC ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da IDERC;
- d) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deve ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- e) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- f) Fazer recursos à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da IDERC;
- g) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária; e
- h) Receber dos órgãos da IDERC informações e esclarecimento sobre a actividade da IDERC.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota e de jóia de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Cumprir os preceitos estatutários, regulamentos da IDERC, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade; e
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária e incompatível aos fins da IDERC.

Dois) Compete a Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da IDERC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária, desempenha as suas funções até ao final de mandato do membro substituto.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

São incompatíveis a integrar aos órgãos sociais da IDERC, os membros que:

- a) Tenham excedido ao número de mandatos estipulados no artigo 10 dos presentes estatutos no órgão social em questão;
- b) Estejam vinculados em algum processo criminal, em andamento ou julgado, de abuso de Cargo ou função, Corrupção Activa, e Peculato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da IDERC e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem por iniciativa do presidente, da Direcção, ou ainda, pelo menos cinquenta por cento dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se a hora marcada na convocatória se estiverem presentes mas de cinquenta por cento.

Três) A convocatória para Assembleia Geral é realizada com antecedência mínima de 15 dias, com indicação dos pontos de agenda, Data, horário e local.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da IDERC:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros dos seus órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o programa de acção e o orçamento da IDERC, bem como o relatório e contas do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da IDERC;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral da IDERC)

A Mesa da Assembleia Geral da IDERC é o Órgão Diretivo da Assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral da IDERC)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Secção da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral da IDERC)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem por iniciativa do Presidente, da Direcção, ou ainda, pelo menos dois (2) dos três (3) membros que compõem a Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da IDERC é o órgão de gestão e é composto por cinco (5) membros, um presidente, um Director Executivo, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 2 vez por ano e extraordinariamente 4 vezes por ano.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção da IDERC compete administrar e gerir a IDERC, dirigindo a sua actividade de acordo com o definido pela lei e estatutos e representa-lo em juízo ou fora dele.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Direcção da IDERC:

- a) Aprovar a admissão dos membros e submeter a ratificação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar um programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar anualmente o relatório e as contas de exercício;
- d) Representar e deliberar sobre as formas de representação da IDERC;
- e) Identificar e acompanhar a execução dos projectos sociais e demais trabalhos;
- f) Criar e desenvolver comissões de trabalho e nomear os respectivos coordenadores;
- g) Celebrar acordos e contratos;
- h) Organizar, contratar e gerir o pessoal da IDERC;
- i) Assegurar a preparação e funcionamento das actividades bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por três (3) membros, um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização das actividades da IDERC designadamente:

- a) Examinar a escrita e documentação sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Acompanhar a execução dos planos e dos orçamentos;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter financeiro e patrimonial;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte, e sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais submetem a sua apreciação.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui Património da IDERC, todo o tipo de bens, doados ou adquiridos em nome e para o uso da IDERC.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da IDERC, as quotas, subsídios, quantias monetárias doadas, legados e respectivos rendimentos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões que se suscitarem da aplicação dos presentes estatutos são resolvidas por recurso a diversa legislação específica aplicável e a lei geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

A IDERC pode se dissolver, extinguir ou liquidar-se, nos casos previstos na lei, sem prejuízo da deliberação de três quartos (3/4) dos membros.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos da IDERC, entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



Auto Oficina 9, Limitada

Certifico, para efeitos publicação da sociedade Auto Oficina 9, Limitada, matriculada sob NUEL 10500864, entre:

Jianyong Deng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, província de Fujian, e residente na cidade da Beira;

Xiaowei Tang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, província de Fujian, e residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Auto Oficina 9, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

Um) A Auto Oficina 9, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Auto Oficina 9, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço de oficina. Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jianyong Deng; e
- b) Outra quota de cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social pertence o sócio Xiaowei Tang.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios Xiaowei Tang e Jianyong Deng, que desde já são nomeados administrador da sociedade de com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, e bastante a assinatura de qualquer dos administradores nomeados.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Igreja Salvação das Ovelhas Perdidas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi registada sob o NUEL 101941655, a sociedade Igreja Salvação das Ovelhas Perdidas, constituída pelos senhores João Mirisão, Jorge Almeida Andicene, António Catique Josseni, Soares Daniasse e Júlio Jequessene por documento particular aos 28 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Salvação das Ovelhas Perdidas, doravante designada por Igreja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja é de âmbito nacional e pode filiar-se em outras organizações nacionais, ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral desde que as condições estejam criadas.

Dois) A Igreja tem a sua sede no bairro 5.º Congresso, posto administrativo de Matsinho, localidade de Chiremera, distrito de Vanduzi, província de Manica, República de Moçambique, podendo criar suas delegações noutros pontos do país, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Três) A Igreja é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objetivos)

A Igreja prossegue os seguintes objetivos:

- a) Ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através do uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para Evangelização em massa e individualmente em todas as esferas socioculturais do país;
- b) Orar, expulsar os Demônios em nome de Jesus Cristo;
- c) Realizar vigílias e Cruzadas Evangélicas;
- d) Organizar Seminários Bíblicos segundo as necessidades dos membros;
- e) Estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
- f) Promover obras de caridade e a favor de pobres e pessoas carenciadas, como idosos desamparados, crianças órfãs e abandonadas;
- g) Levar a mensagem de Paz e Salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- h) Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação de almas pelos Órgãos Sociais da Igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros desta Igreja todas as pessoas que se convertem na fé cristã.

Dois) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros efetivos nos plenos gozos dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efetivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são:

- a) Membros Fundadores: os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Geral constituinte da Igreja;
- b) Membros Efectivos: os membros que já foram batizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;

c) Membros Correspondentes: os membros que tenham manifestados abertura e vontade de se juntarem à Igreja e os que forem aceites pela liderança da mesma;

d) Membros Aprovados: os que completarem os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o batismo.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Constituem fundamentos para perda de qualidade de membro:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos objectivos;
- d) Por iniciativa própria em abandonar a Igreja;
- e) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- f) Por morte.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Participar nos cultos e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja nos termos regulamentares;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer às decisões ou deliberações que se repute injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas Competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiverem em seu poder;
- i) Usufruir de mais direitos reservados aos membros.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as decisões estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;

c) Tomar parte ativa nas actividades da Igreja;

d) Pregar e difundir a doutrina da Igreja pela Palavra, obras exemplo;

e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;

f) Tomar parte da Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;

g) Abster-se de práticas lesivas ou contrárias aos objetivos prosseguidos pela Igreja;

h) Observar outros deveres que caracterizem um cristão consciente.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária na qualidade de membros por um período de seis (6) meses;
- e) Expulsão;
- f) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dele fazem parte o Pastor Geral, todos os Pastores, Evangelistas, Conselheiros, Diáconos, Diaconisas, Secretários, Tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de incumprimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Pastor Geral que preside a mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu Adjunto.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral ou pelo Pastor Adjunto em caso de ausência ou impedimento desse.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, Direcção Executiva ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/5 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito.

Quatro) A eleição de titulares de órgãos da Igreja é expressa pela vontade da Assembleia Geral num processo de votação democrático.

Cinco) A reeleição dos titulares bem como a duração de mandatos, obedece os critérios definidos nestes estatutos e no regulamento interno da Igreja.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral anual considera-se legalmente constituída quando se encontra presentes ou representados e em segunda convocatória por pelo menos metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocatória a cessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscrevem o pedido, no caso de isso não acontecer, considere-se que os membros desistentes do mesmo.

ARTIGO CATORZE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar o relatório no balanço e as contas da Igreja enviadas pela Direcção Executiva com parecer da Comissão das Finanças bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Ajudar na interpretação dos estatutos;
- e) Deliberar sobre admissão e readmissão dos membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executivas;
- g) Deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação;
- i) Aprovar as aberturas e encerramentos da Igreja;
- j) Ractificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa. É composto por membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de lideranças por um período de dois (2) anos desde que não transgridam as normas da Igreja enquanto assumem as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro deve faltar nessas reuniões sem a justa causa.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Adjunto;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento do Conselho de Direcção

A Direcção Executiva é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral e reúne-se quatro vezes por ano.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar e superintender os serviços religiosos, administrativos e financeiros da Igreja;
- d) Servir de guia Espiritual da Igreja;
- e) Ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) Exercer o voto aberto de qualidade nas decisões de Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- h) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- i) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- j) Zelar pelo cumprimento dos artigos contidos neste estatuto;
- k) Assinar com o tesoureiro, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da Igreja.

Dois) Compete ao Pastor Adjunto:

- a) Assistir o Pastor Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Pastor Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Regulamente visitar os Distritos e Paróquias para de perto acompanhar o que está decorrendo nesses órgãos inferiores;
- e) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e da Direcção Executiva da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projetos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Executiva;
- c) Elaborar anualmente balanço, patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da comissão de Finanças;
- d) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade Financeira da Igreja.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) Zelar pelo cumprimento escrupuloso dos princípios doutrinários espirituais e ministeriais da Misericórdia Divina;
- b) Liderar a organização, ordenação, higiene, limpeza, preparação e apresentação dos locais de cultos e possibilitar a ocorrência de cultos após verificação das condições planificadas;
- c) Realizar outras actividades atribuídas pelo Pastor Geral, nas conferências, nos conselhos e as constantes no regimento interno da Igreja.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e suas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei os reservem para a Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Propor à Assembleia Geral membros que devem ser eleitos para substituírem os titulares dos cargos;
- g) Estabelecer princípios que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;
- h) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objetivos da Igreja.

Dois) Tanto a Assembleia Geral, como a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como Provincial, Distrital e Local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões

seguintes. As competências das comissões e Departamento que a Direcção da Igreja vier a criar são escritas num regulamento interno elaborado para estes e outros efeitos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e Finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem diretamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo. Entre esses membros um é eleito Presidente deste Conselho.

Dois) O Conselho Fiscal é formado por cinco (5) membros idóneos entre eles, um presidente, o vice-presidente, secretário, os restantes membros são vogais do Conselho.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

Dois) Pela sua natureza, os membros do Conselho Fiscal não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da Igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os planos de actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem diretamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, mas com direito a duas (2) renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas funções;

Dois) Nenhum membro deve ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos duas (2) vezes, segundo as necessidades da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições, Igrejas ou individual dentro ou fora do país;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do Património de Igreja e são alistados no livro inventário da Igreja.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja:

- a) A sua administração;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto aberto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A assembleia geral decide sobre a forma de liquidação e destino a dar ao Património da Igreja.

Três) Os bens devem ser doados a uma instituição que comunga objectivos semelhantes.

Quatro) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Logotipo)

Constitui símbolo da Igreja, uma Bíblia aberta escrita Mateus 28:19-20, Marcos 16:15-17 com uma cruz por cima.

Bíblia: significa a Palavra da salvação.

Cruz: significa o sacrifício do Senhor Jesus Cristo.

ARTIGO TRINTA

(Actos de cultos)

Esta Igreja é uma confissão Religiosa, que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes nas Sagradas Escrituras, constituindo estes os seus princípios doutrinários.

ARTIGO TRINTA E UM

(Horários dos Cultos)

Um) Na Igreja são praticados cultos públicos nos Domingos e outros dias importantes da semana com o fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus Consagrados nas Sagradas Escrituras.

Dois) E os Horário são:

- a) Domingo das 09:00 às 11:30h culto e das 18:00 às 19:30h-Oração;
- b) Quarta feira das 18:00 às 19:30h- ensino em Células familiares;
- c) Quinta feira das 14:00 às 16:00h- ensinamento entre senhoras;
- d) Sexta feira das 18:00 às 19:30h - campanha de Evangelização;
- e) Sábado das 14:00 às 16:00h-Programa de jovens e das 18:00 às 19:30h- Estudo Bíblico.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Instrumentos usados)

Os Cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais tais como piano, órgão, viola e outros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e as Entidades Legais e competentes da República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Barros, Solos e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Barros, Solos e Equipamentos, Limitada, matriculada sob NUEL 105013253, entre:

Filipe Pereira de Barros, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, cidade de Dondo;

Elie Filipe de Barros, menor, natural de Dondo, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, cidade de Dondo;

Elie Filipe de Barros, menor, natural de Chimoio, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, cidade de Dondo;

Edson Filipe de Barros, menor, natural de Chimoio, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, cidade de Dondo, coconstituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Barros, Solos e Equipamentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Dondo, província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão dos sócios.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Extracção, processamento e venda de inertes (areia, saibro, pedra, calcário, entre outros minerais);
- b) Aluguer de transportes e máquinas para mesmo trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Filipe Pereira de Barros;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Edson Filipe de Barros;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Eliote Filipe de Barros; e

- d) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Elie Filipe de Barros.

Dois) A admissão de novos sócios está sujeita a deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade nas actividades referentes a extracção, processamento e venda de inertes (areia, saibro, pedra, calcário, entre outros minerais, aluguer de transportes e máquinas, a representação da sociedade no geral, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios, fica a cargo do senhor Filipe Pereira de Barros, como representante e assinante.

Dois) Os sócios poderão, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Búzi Transportes Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas cinquenta e seis do livro de escrituras avulsas número quarenta e da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador

e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Búzi Transportes Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo social: Transporte de mercadorias, dentro e fora do país, agenciamento de mercadorias em trânsito, aluguer de transporte, prestação de serviços na área de transportes e importação de viaturas de carga e os respectivos acessórios. Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelo sócio e obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio, Deoclécio Samuel Eliel Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio, Deoclécio Samuel Eliel Mandlate, que desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão do sócio gerente.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes).

De forma alguma estão autorizados a outros gerentes que não seja o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.



Carne e Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Carne e Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101490599, pelo Dêrcio Valdimir Ribeiro, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Manga Nhaconjo Central, rua 25, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Carne e Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 25, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão dos sócios.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de cem por cento do valor do investimento, pertencente ao sócio único Dêrcio Valdimir Ribeiro.

Dois) A admissão de novos sócios está sujeita a deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade nas actividades referentes a comércio geral e prestação de serviços em áreas afins, a representação da sociedade no geral, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, fica a cargo do senhor Dêrcio Valdimir Ribeiro, como representante e assinante.

Dois) O sócio poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*

Casa Nikita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013673, uma entidade denominada Casa Nikita – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa Nikita – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Jangamo, localidade de Massavane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Acomodação; e restauração;
- b) Imobiliária; e gestão de propriedades privadas;
- c) Turismo;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma quota, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota, equivalente a vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao sócio Henry Jan Schurink, portador do Passaporte n.º M00343692, emitido pela autoridade sul-africana, aos dias 25 de Março de 2021, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Henry Jan Schurink, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chadaf Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi registada sob o NUEL 101323862, a sociedade Chadaf Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Chadaf Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Projectção e execução de obras;
- d) Serralharia;
- e) Vedações;
- f) Mecânica;
- g) Electricidade;
- h) Venda de material de electricidade, material de construção, acessórios para automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondendo a uma quota no valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Charles Alfredo Muguede, solteiro, maior, natural de Machaze, província de Mancia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105669144I, emitido em Tete, a 13 de Agosto de 2019, com NUIT 143521133.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Charles Alfredo Muguede que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Classic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105003324, denominada Classic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Amade Rafique, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de: Classic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços (aluguer de viaturas, transportes, reparação de equipamentos informáticos, livraria e papelaria);

b) Comércio (fornecimento de material de escritório, equipamento informático, mobiliários de escritórios).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente respectivamente ao sócio único Amade Rafique.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerências e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Amade Rafique, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Nyelety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105009140, Cooperativa Nyelety, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede, objecto)

Um) A sociedade adopta denominação Cooperativa Nyelety, Limitada.

Dois) Goza de tempo indeterminado a partir da sua constituição.

Três) Sediada na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMpfumo, bairro Polana Caniço, Avenida Julius Nherere.

Quatro) Tem como objecto venda de material de construção.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) do qual 24.000,00MT (vinte quatro mil meticais), corresponde à cada cooperativista.

Dois) A entrada mínima de capital a sub-
crever é de 6.000,00MT (seis mil meticais).

ARTIGO TERCEIRO

(Suprimento e requisitos de admissão)

Um) Suprimentos não são exigíveis, mas aceites mediante condições estatutárias.

Dois) Adesão livre e voluntária pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, reunida ordinariamente, todos cooperativos estão vinculados, gozam de plenos direitos, nos termos estatutários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três cooperativistas, administrada e representada provisoriamente pelo cooperativista Alberto Pedro Matsinhe.

Três) O Conselho Fiscal compete fiscalização nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração e fiscalização)

Um) Compete conselho de direcção exercer com plenos poderes toda actividade de forma activa e passiva dos actos tendentes a realização do objecto.

Dois) Os membros têm responsabilidade de fiscalizar todos movimentos realizados pelo Conselho de Direcção.

Três) Compete a fiscalização auditar, examinar escrituras contabilísticas, cumprir com demais obrigações estatutárias.

Quatro) Todas actividades realizadas pelo Conselho de Direcção, expostos no n.º 1, do artigo 5, devem ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Coincide com o ano civil, suas contas serão encerradas com referência até trinta dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

É vedada transmissão por morte, excepto se o sucessor for membro, mediante documento que lhe confira poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A cooperativa dissolve-se por deliberação dos cooperativistas.

Dois) A dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação.

Está conforme.

Maputo, Novembro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Diamond Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Diamond Transporte, Limitada, matriculada sob NUEL 105012382, entre:

Feroz Hassan Ali, casado, em regime de comunhão de bens, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa;

Anwar Hassan Ali, casado, em regime de comunhão de bens, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane. 3.º bairro Ponta-Gea.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Diamond Transporte, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira Avenida Acordo de Lusaka, 9.º Munhava, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo no contrato, ou não estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte de mercadorias;
- Aluguer de camiões.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais dividido na proporção da seguinte maneira.

- Uma quota de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio, Feroz Hassan Ali;
- Uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Anwar Hassan Ali.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o sócio, Feroz Hassan Ali.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, que poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

ARTIGO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2023. — O Con-
servador, *Ilegível*.

Esplanada Sheiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101575675, denominada Esplanada Sheiva, pelos sócios Cecília Rachide Almeida Miranda, Shelia Miranda Carlos Rachide e Ivan Carlos de Almeida Rachide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Esplanada Sheiva, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização da actividade de restauração e *catering*, confecção de refeições, decoração de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a 100% do capital social e divididos da seguinte forma

- a) Cecília Almeida Miranda Rachide, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Shelcia Miranda Carlos Rachide, com uma quota de 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social;
- c) Ivan Carlos de Almeida Rachide, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, a senhora Cecília Almeida Miranda Rachide.

Dois) A administradora exerce o seu cargo mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

Pemba, 22 de Novembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



Evolução Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de quinze de Novembro de dois mil e vinte e três a sociedade Evolução Moz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 100359014, foi deliberada sobre alteração do endereço e, consequentemente fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Principal de Malongane, parcela 302, casa n.º 42, bairro Ponta de Ouro, Matutuine, pondendo constitui sucursais dentro e fora do país.

Maputo, 5 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Fabao Exportação e Importação, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Fabao Exportação e Importação, Limitada, matriculada sob NUEL 105007307,

constituída entre os senhores Elias Joaquim Guente, Chantele Mugabe e Gift Tawonga Tozoona, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Pelos presentes estatutos é constituída a Fabao Exportação e Importação, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, qual reger-se-á, pelas demais leis vigentes na República Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade da beira, podendo esta abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação legal, dentro ou fora do território nacional, quando devidamente autorizada, por entidades de devida competência, e previamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como por objecto social a actividade de agenciamento de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou diferentes das do seu objecto social, carecendo para tal do consentimento da assembleia geral, devendo para tal ter o aval das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizada em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticaís, dividindo em três quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos e quinze mil, corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Gift Tawonga Tozoona;
- b) Uma quota de valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticaís, corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Chantelle Mugabe;
- c) Uma quota de valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticaís, corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Joaquim Guente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária, para apresentação, aprovação modificação do balanço do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais sócios, a ser nomeado em assembleia geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os seus poderes, especificando no referido documento os poderes a serem exercidos.

Três) Órgãos sociais da administração: sócio nomeado Gift Tawonga Tozoon, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço da sociedade)

O balanço e a contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apresentação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução de sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do mesmo, que nomearão entre eles um que represente todos, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transições finais)

Em tudo fica omissão regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Manga Mascarenha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Manga Mascarenha, Limitada, entre Catija Muidine Faride Guina, de nacionalidade moçambicana, casada, natural da Beira, residente na cidade da Beira, Daniela Muidine Faride, Kimi Faride Guina, Denice Amida Faride Guina e Mário José Guine Júnior, solteiro, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Manga Mascarenha, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Beira, bairro da Manga Mascarenha.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a venda de medicamentos, matérias cirúrgicas e diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que esteja devidamente autorizada por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 5 (cinco) quotas assim distribuídas:

- a) Catija Muidine Faride Guina, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;

- b) Daniela Muidine Faride, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;

- c) Kimi Faride Guina, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;

- d) Denice Amida Faride Guina, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social; e

- e) Mário José Guine Júnior, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Catija Muidine Faride Guina, desde já nomeada sócia gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio, sendo obrigatória a do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um procurador, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado à sócia assumir em nome da sociedade quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Moringa II

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Abril de 2019, foi matriculada, sob o NUEL 101137090, e é constituído o contrato de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada por:

Manecas Domingos dos Santos, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102284220B, emitido em Maputo, a 15 de Fevereiro de 2023.

Segundo o artigo 90 do Código Comercial, que será regido pelos artigos do preceituado nos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada sob a denominação Farmácia Moringa II.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A Farmácia Moringa II é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social no bairro Jorge Dimitrov, na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir, por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da Farmácia Moringa II é a venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras atividades relacionadas directas ou indirectamente com o objeto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à única quota, pertencente ao sócio Manecas Domingos dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Cessão, oneração ou divisão de quotas

A divisão e/ou cessação total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica nomeado desde já como sócio gerente, com plenos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos e demais actos tendentes previstos para a prossecução dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões serão tomadas pelo único sócio, nomeadamente:

- A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- A admissão de novos sócios;
- A criação de reservas; e
- A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido.

Três) A assembleia geral, conforme o que fazendo lucros, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que represente todos na sociedade, assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Favorite Spaces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de outubro de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105011835, uma entidade denominada Favorite Spaces, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Favorite Spaces, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Jangamo, localidade de Massavane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Acomodação;
- Restauração;
- Imobiliária;
- Gestão de casas de férias;
- Turismo;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondentes a quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota equivalente a três mil e quatrocentos meticaís (3.400,00MT), pertencente ao sócio John Kenneth Carr-Hartley, de nacionalidade tsuana, portador de Passaporte n.º BN0740158, emitido pelas autoridades do Botsuana, a 13 de Junho de 2017, correspondente a 17% do capital social;
- Uma quota equivalente a três mil e quatrocentos meticaís (3.400,00MT), pertencente à sócia Tracy Louise Carr Hartley, de nacionalidade tsuana, portadora de Passaporte n.º BN1866025, emitido pelas autoridades do Botsuana, a 8 de Janeiro de 2019, correspondente a 17% do capital social;

c) Uma quota equivalente a seis mil e seiscentos meticais (6.600,00MT), pertencente ao sócio Peter Ian Atkins, de nacionalidade britânica, portador de passaporte n.º 510824187, emitido pelas autoridades britânicas, a 3 de Junho de 2013, correspondente a 33% do capital social; e

d) Uma quota equivalente a seis mil e seiscentos meticais (6.600,00MT), pertencente ao sócio Brian William Bridges, de nacionalidade tsuana, portador de passaporte n.º BN0070833, emitido pelas autoridades britânicas, a 8 de Março de 2011, correspondente a 33% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios de forma independente, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar, a sociedade necessita apenas de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios, as suas quotas sociais continuam com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissa se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Gomar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105011775, uma entidade denominada Gomar, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gomar, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Jangamo, localidade de Massavane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Acomodação;
- b) Restauração;
- c) Imobiliária;
- d) Gestão de casas de férias;
- e) Turismo;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que se obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Gordon Terence Leibbrandt, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º MOO301383, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 30 de Maio de 2019, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Uma quota equivalente a dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente à sócia Maria Leibbrandt, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º A10086554, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 17 de Outubro de 2022, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Gordon Terence Leibbrandt ou pela senhora Maria Leibbrandt, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessitam apenas de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, automaticamente, as quotas do falecido passam para o sócio sobrevivente.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissa se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

G.R. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e sete de setembro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101845085, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada G.R. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, quarteirão 9, casa n.º 340, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, desde que obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá ainda ser confiada mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Transporte de mercadorias e inertes;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Greia Rui Nhaunga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão conferidas ao único sócio, Greia Rui Nhaunga.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais a assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Interdição

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Grupo Bela Vista, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Grupo Bela Vista, Limitada, matriculada sob o NUEL 105012428, na Conservadora do Registo de Entidades Legais.

Pedro dos Santos Paulino, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, 7.º Bairro de Matacuane, avenida Alfredo Lawley; e

Lucrência Samuel Julião, solteira, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, 2.º Bairro de Chipangara, avenida 24 de Julho.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) O Grupo Bela Vista, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Chipangara, avenida 24 de Julho, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) O Grupo Bela Vista, Limitada, tem por objecto social a prestação de multiserviços e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares alheias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Pedro dos Santos Paulino; e
- b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente à senhora Lucrência Samuel Julião.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEIS

(Obrigações)

Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO SETE

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio gerente Pedro dos Santos Paulino, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) As decisões do sócio gerente, previstas no n.º 1 do presente artigo, são sujeitas à ratificação pelos demais sócios ou à aprovação em assembleia geral, prevalecendo a decisão do grupo que detém a maior percentagem da capital social, tanto singularmente assim como em coligação.

ARTIGO OITO

(Disposições finais)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas em assembleia geral e, em caso de desacordo, serão canalizadas às entidades legais competentes.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Nampula III Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte de novembro do ano dois mil vinte e três, se deliberou sobre a cessão de quotas e alteração da administração da sociedade Haiyu (Mozambique) Mining Nampula III Co, Limitada, registada no Conservatório do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101239659, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso, alteram-se os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Hainan Haiyu Mining Co, Ltd; e
- b) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Juyi Li, Li Zhou e Hefeng Dong, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos três para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores podem constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 28 de Novembro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

HAM Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de catorze de novembro de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105013981, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal e adotará o nome empresarial de HAM Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida por este instrumento de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Matola, província de Maputo, bairro de Malhampsene, condomínio Matola Village, casa n.º 81, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Transporte de passageiros e cargas dentro e fora do país;
- b) Transporte de mercadorias diversas;
- c) Logística; e
- d) Serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Duração

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas actividades a partir do registo do presente instrumento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é na importância de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), numa única quota de 100%, pertencente ao único sócio, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, totalmente subscrita e integralizada pelo sócio único em moeda corrente do país.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor da sua quota, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Três) Sobre a quota acima, pesa o artigo restritivo de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Hélder Atanásio de Jesus Massinga, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados com a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas, privadas, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas económicas, e respetivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



HJM Investment Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade HJM Investment Co, Limitada, matriculada sob o NUEL 105010266, na Conservatória do Registo de Entidades Legais. Jian Zhou, solteiro, de nacionalidade chinesa; e Junwei Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residentes na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de HJM Investment Co, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, bairro de Chipangara, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

O objecto social principal da sociedade é a actividade de prestação de serviços geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, correspondente a duas quotas, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim repartido:

- Uma quota do senhor Jian Zhou, correspondente a 51% do capital social; e
- Uma quota do senhor Junwei Liu, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO CINCO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Jian Zhou e Junwei Liu.

ARTIGO SEIS

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Huang Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Huang Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013404, o senhor Shuping Huang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade

da Beira constituí uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Huang Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro Chipangara, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral e comércio geral, com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente a uma única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado pelo senhor: Shuping Huang correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Shuping Huang.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Instituto Politécnico São Valentim, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Outubro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 1015011733, denominada Instituto

Politécnico São Valentim, Limitada a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Isaac Valentim José, Rosário Agostinho Ngomwa Lindolongolo, Matano Sumaila, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico São Valentim, Limitada abreviadamente IPSV, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, no edifício da Escola Secundária de Pemba, cidade de Pemba, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Cursos de ciências de saúde:
 - i. Enfermagem de saúde materna infantil;
 - ii. Técnico de medicina geral;
 - iii. Técnico de medicina preventiva e saneamento do meio;
 - iv. Técnico de farmácia;
 - v. Técnico de nutrição;
 - vi. Técnico de administração hospitalar;
 - vii. Estomatologia;
 - viii. Fisioterapia.
- b) Cursos comerciais:
 - i. Aduaneiro;
 - ii. Administração de redes de computadores;
 - iii. Gestão de recursos territoriais e ambientais;
 - iv. Cartografia e informação geográfica;
 - v. Cadastro e administração de terras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaac Valentim José;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25 % vinte cinco por cento do capital social, pertencente à Rosário Agostinho Ngomwa Lindolongolo;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25 % vinte cinco por cento do capital social, pertencente à Matano Sumaila.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, dirigido por um presidente, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O número de membros do conselho de administração será definido pelos sócios e são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas membros do conselho de administração.

Quatro) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos administradores, agindo em conjunto, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um presidente do conselho de administração, director-geral e director executivo designados pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

Três) Até a realização da primeira assembleia geral, a gerência de sociedade será exercida pelo senhor Isac Valentim José.

Quatro) Até a realização da primeira assembleia geral o director geral gozará de todos poderes conferidos ao conselho de administração, incluindo o poder de representar os sócios e votar em assembleia geral em nome dos sócios.

Cinco) Ficam nomeados os sócios desde já com os seguintes cargos:

- a) Rosário Agostinho Ngomwa Lindolongolo como presidente do conselho de administração;
- b) Isac Valentim José com o cargo de director-geral, e
- c) Matano Sumaila como director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 12 de Outubro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

King Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade King Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUIT 177561703, por Prasad Raja Ram Chaudhary casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Malegaon, Maharashtra-Índia, residente no bairro da Ponta-Gêa província de Sofala cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma King Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Avenida 24 de Julho, no bairro de Espangara, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências,

escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E., de desperdícios e de sucatas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, do sócio Prasad Raja Ram Chaudhary, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado, mantem-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 2 de Novembro de 2023. — O Con-servador, *Ilegível*.

Kukulu – Reciclagem Electrónica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013118, uma entidade denominada Kukulu – Reciclagem Electrónica e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Time Inácio Simbine, residente na cidade da Matola, rua Afonso Costa (actual Avenida 24 de Julho), n.º 228, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991540C, emitido na cidade de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020 e NUIT 100556561, casada com Hermenegildo Alberto Saiete sob o regime de comunhão geral de bens;

Teresa Eduarda Machai Macete, residente na cidade de Maputo, rua Beija Flor, quarteirão 89, bairro de Albazine, D.M. Kampfumo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209036M, emitido na cidade da Matola, a 6 de Fevereiro de 2023 e NUIT 101655326, casada, com Eusébio Víctor Macete sob o regime de comunhão geral de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kukulu – Reciclagem Electrónica e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado sendo a assinatura da escritura pública a data considerada para a sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade se localiza na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 285, Prédio 1 de Janeiro, 4.º andar, flat 9.

Dois) Por decisão da gerência a sede social pode ser transferida para qualquer outro local e ainda deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) Recolha, processamento, venda e exportação de todo o equipamento electrónico obsoleto, entre o informático, de comunicações, áudio-visual, hospitalar e conexos;
- b) Comercialização de produtos electrónicos e hospitalares;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Importação e exportação;
- e) Participação social em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implantação de negócios e de fontes de rendimentos, incluindo serviços de consultoria e assessoria, assim como participação em projectos financeiros e não só.

ARTIGO QUINTO

(CAPITAL SOCIAL)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais).

Dois) O capital social está dividido em duas quotas de igual valor, conforme segue:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Teresa Eduarda Machai Macete;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Time Inácio Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Por deliberação da assembleia geral o capital social pode ser acrescido em numerário, espécie, ou qualquer outra forma legalmente aceite.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas e quaisquer operações consentidas por lei.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não terão qualquer direito social, excepto nos aumentos de capital por incorporação de reservas legais e se a assembleia geral não deliberar em contrário. A sua proporção manter-se-á sempre inalterada, independentemente das circunstâncias.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite do dobro do valor do capital social inicial, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A exigência de prestações suplementares depende sempre da deliberação da assembleia geral, a qual deverá determinar o valor do aumento e os valores a que cada um dos sócios fica obrigado.

Três) As prestações suplementares deverão ser pagas aos sócios, sem vencimento de juros, ao fim de cada ano fiscal e antes da distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

A transmissão de quotas para terceiros carece de aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio transmitir a sua quota a um terceiro sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de 90 dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e decide sobre as actividades gerais da sociedade, sendo que todos os direitos e obrigações dos sócios nas assembleias gerais são regulados pelas provisões da legislação comercial e pelo contrato de *joint venture* e gestão celebrado entre os sócios.

Dois) A assembleia geral poderá ser dispensada quando todos os sócios acordem, por escrito, sobre a sua deliberação.

Três) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da Lei, por escrito, até 15 dias úteis antes da realização da mesma.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente, sempre que seja convocada pelos sócios ou pela gerência.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada com antecedência inferior a 15 dias, desde que tal seja acordado, por escrito, entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao sócio-gerente nomeado na assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente que não pertença à sociedade, desde que este colha o voto unânime dos sócios.

Três) A gerência representa a sociedade em todos os seus actos e contratos, e compete-lhe em aditamento ao estipulado em outros artigos destes estatutos, todos os demais poderes que sejam necessários à definição da política geral da sociedade, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais, com ressalva dos reservados por lei aos outros órgãos sociais.

Quatro) Para desempenhar as suas funções a gerência terá os poderes especiais de contrair obrigações, adquirir, alienar, onerar e desonerar quaisquer bens mobiliários ou imobiliários, dentro dos limites impostos por lei, pôr termo a acções judiciais mediante confissão, desistência ou transacção, comprometer-se em processo arbitral e, de uma forma geral, representar a Sociedade em juízo e fora dele, perante autoridades públicas ou entidades particulares e praticar todos os actos que sejam requeridos para a exacta, completa e eficaz execução do objecto social.

Cinco) A sociedade é obrigada pela assinatura do gerente mais um sócio a ser indicado pela assembleia geral.

Seis) À gerência é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Sete) Por unânime consenso entre os sócios foi nomeada a Dra. Time Inácio Simbine para as funções de administradora da sociedade, até deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Para todos os actos ou categorias de actos específicos a sociedade poderá nomear mandatários com os poderes limitados pelo próprio mandato e de acordo com as regras determinadas no artigo 256º, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido pela assembleia geral.

Maputo, 5 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lavandaria Syabonga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e um do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Lavandaria Syabonga, Limitada, com sede distrito de Kapfumo, bairro de bairro de Maxaquene-D, quarteirão 25, casa n.º 56, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609545, com capital social de dez mil meticaís.

Em consequência da mudança de denominação efectuada, altera-se a redação dos artigos primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Siyabonga Clean Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Kapfumo, bairro de bairro de Maxaquene-D, quarteirão 25, casa n.º 56.

A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Está conforme.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Limpara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105011129, uma entidade denominada Limpara, Limitada.

Ricardina Bernardo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080504723187N, emitido aos 16 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Mateus Jacob, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibabava, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100814133S, emitido a 20 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Marques Victor, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101566480N, emitido a 20 de Novembro de 2020, pelo arquivo de Identificação Civil de Inhambane,

Maria Ferreira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Machanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102708614M, emitido a 15 de Dezembro de 2022, pelo arquivo de Identificação Civil de Inhambane,

Desidério Chambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105021999I, emitido a 17 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A empresa adopta a denominação de Limpara, Limitada, com sede em Inharrime, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) A empresa constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A empresa tem como objectivos:

- a) Desenvolver actividades de saneamento do meio e cuidados ambientais;
- b) Promover acções de gestão sustentável de resíduos sólidos;
- c) Exercer actividades ligadas a reflorestamento, erosão e protecção de áreas degradadas ou outras subsidiárias que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) e corresponde a seis quotas com os seguintes valores nominais pertencentes aos sócios, aplicados da seguinte forma:

- a) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 20%, aplicados por Ricardina Bernardo;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 20%, aplicados por Mateus Jacob;

- c) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 20%, aplicados por Marques Victor;
- d) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 20%, aplicados por Maria Ferreira;
- e) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 20%, aplicados por Desidério Chambo.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um director executiva, (Ricardina Bernardo) eleito pela assembleia geral, com um mandato de quatro anos renováveis, coadjuvado por um administrador técnico, (Maria de Lurdes Ferreira) e gestor de projectos (Marques Ernesto Victor).

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados são feitos trimestralmente.

Três) A administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral delibera validamente achando-se presentes dois terços dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inharrime, 23 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



LJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com NUEL 105011600, denominada LJ, Limitada, pelos sócios Yukui Li e Yonghong Jin, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação LJ, Limitada abreviadamente designada por “LJ, LDA”.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade, desde que aprovada em assembleia geral, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, construção civil e obras públicas, exploração, produção e comercialização de material de construção, comercialização de cimento e derivados, aluguer de equipamentos, prestação de serviços de treinamento, capacitação técnica e contratação de mão de obra, prestação de serviços de intermediação comercial e consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, sob deliberação em assembleia, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, com duas quotas, distribuídas pelos sócios, Yukui Li, detentor de 51% do capital social, correspondente a 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), e Yonghong Jin, detentor de 49% do capital social, correspondente a 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio senhor Yukui Li, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto suficiente a assinatura do gerente Yuikui Li, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquela ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 22 de Novembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



Machila & Nhanala Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 19 à 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.144-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Machila & Nhanala Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos gerais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Massinga.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Consultoria nas áreas de contabilidade, fiscalidade, recursos humanos e gestão;
- c) Compra e venda de material de escritório;
- d) Abertura e encerramento de empresas;
- e) Importação e exportação;
- f) Participações sociais;
- g) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a 50% pertencente a sócia Lúcia Vinória Geraldo Machila;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a 50% pertencente, a sócia Carlota Francisco Fernando Nhanala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composta pelos sócios, Lúcia Vinória Geraldo Machila e Carlota Francisco Fernando Nhanala, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Medi Shop e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105011129, uma entidade denominada Medi Shop e Serviços, Limitada.

Este contrato é celebrado nos termos do artigo 283, do Código Comercial (Decreto-lei n.º 1/2022, de 25 de Maio), que se regerá pelos seguintes requisitos:

CAPÍTULO I

Da identificação dos sócios, denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Identificação dos sócios

Primeiro: Rivaldo Fernando Simão Robate, nascido a 16 de Abril de 2002, solteiro, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105324308D, emitido a 29 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Alto Maé, cidade de Maputo;

Segundo: Saíde Sualé Mohoma Júnior, nascido a 8 de Dezembro de 1976, casado, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995877C, emitido a 18 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil a Cidade de Maputo, residente na Matola-Rio, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A sociedade adopta a denominação por Medi Shop e Serviços, Limitada, adiante designada de sociedade por quota.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Promover a venda de medicamentos hospitalares;
- b) Promover a educação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Sede social

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), distribuído nas seguintes proporções:

- a) Uma quota nominal no valor de 28.000,00MT, equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Rivaldo Fernando Simão Robate;
- b) Uma quota nominal no valor de 12.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Saíde Sualé Mohoma Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração é exercida por administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá ser ou não remunerado, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou em algumas dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como administrador, Saíde Sualé Mohoma Júnior.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral deve reunir-se anualmente em sessão ordinária até 31 de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Meggy Gem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105011664, denominada Meggy Gem – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Momade Meggy Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Meggy Gem – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Montepuez, Avenida Base Beira, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de gemas (ruby, turmalinas, águas marinhas).

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá alterar parcial ou totalmente o seu objecto, nos termos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente a 100% da quota pertencente ao sócio único Momade Meggy Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Momade Meggy Júnior, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura do sócio Momade Meggy Júnior que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve por estiver cessação total ou parcial por vontade dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estivermos omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Outubro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Minkadjuine Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte lavrada de folhas 22 á 23 do livro de notas para escrituras diversas número 1084-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, Perante a mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Minkadjuine Limpeza, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1797, podendo por deliberação da assembleia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, na área de limpeza, conservação de edifícios, jardinagem, fumigação, e recolha de lixo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anjate Pitaia;
- Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente sócio Albano Arnaldo Uane;

- c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís) correspondente a Trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Zélio Sigáúque.

ARTIGO QUARTO

(Administração representação de sociedade)

Um) A sociedade será dirigida pelo sócio Anjate Pitaia, que fica desde já nomeado como director-geral.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo director-geral nos termos e limites específicos de respectivo mandato.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



MM & CA – Soluções Aduaneiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012314, uma entidade denominada MM & CA – Soluções Aduaneiras, Limitada, entre:

Manuel Mebecane Filipe Manharage, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104941379F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 13 de Outubro de 2020, residente na rua Carlos Pereira, n.º 164, bairro Macuti, cidade da Beira;

Custódio Alfredo, solteiro, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503374Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Março de 2023, residente no bairro Agostinho Neto, n.º 1007, quarteirão 18, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas denominada MM & CA – Soluções Aduaneiras, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MM & CA – Soluções Aduaneiras, Limitada e tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães n.º 180, 1.º andar, bairro Central, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade a prestação de serviços de despachos aduaneiros de bens e mercadorias.

Dois) Como actividade acessória e complementar, a sociedade poderá exercer actividades de consultoria aduaneira.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços.

Quatro) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços geral aduaneiros tais como, importação, exportação, reimportação, reexportação, cabotagem de bens, mercadorias e serviços.

Cinco) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Seis) Outrossim, a sociedade prestará serviços de restauração e serviços de reprografia.

Sete) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras

sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Oito) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), assim distribuídas:

- Manuel Mebecane Filipe Manharage, detentor de uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), representativa de sessenta por cento do capital social;
- Custódio Alfredo, detentor de uma quota com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), representativa de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.e,

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Manuel Mebecane Filipe Manharage e Custódio Alfredo, de forma independente e autónoma.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta dos sócios e administradores ou ainda pela assinatura dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração dos administradores)

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 5 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



MMC Imobiliária, Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MMC Imobiliária, Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101386460, que consiste na alteração do artigo terceiro, propôs-se que esta se considerasse validamente constituída, posta à apreciação, a agenda de trabalho foi aprovada por unanimidade, tendo a reunião se ocupado dos seguintes pontos:

Ponto Um: Alteração do objecto social.

Ponto Dois: Alteração dos estatutos da sociedade.

Ponto Três: Outros assuntos.

Passando para o segundo ponto, os sócios deliberaram alterar os artigos três que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TRÊS

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de bens imóveis e móveis;
- b) Construção civil;
- c) Gestão e arrendamento de imóveis;
- d) Prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- e) Comércio geral de materiais de construção civil, equipamentos, hotelaria e restauração;
- f) Representação e agenciamento de empresas e outras actividades conexas;

- g) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- h) Actividade industrial;
- i) Agro-processamento, piscicultura e pecuária;
- j) Transporte;
- k) Actividade de prospecção e exploração mineira bem como petrolífera e actividades a elas conexas, integrantes da cadeia de produção, distribuição e comercialização.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2023. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Mozambique Mining Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105009379, denominada Mozambique Mining Resources, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Mining Resources, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMubukwana, bairro do Jardim, rua das Trepadeiras, casa n.º 43.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local do país e fora do país, mediante uma deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a extracção de pedras preciosas, exploração dos mercados de pedras preciosas e metais preciosos, a organização, estruturação, prospecção, processamento, comercialização, distribuição e venda, bem como actividades associadas à mineração de metais preciosos e pedras semi-preciosas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou outras que vierem a ser aprovadas em conselho geral desde que se obtenham as devidas autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), equivalente a cem por cento (100%) do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Bernardo João Liberato Nhampossa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104738412N, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2021, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto, n.º 1924, cidade de Maputo, Matola, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- b) José Arnaldo da Silva Riana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254721N, emitido na cidade de Maputo, a 13 de Janeiro de 2022, residente na Célula J,quartirão n.º 41, Luís Cabral, bairro Municipal Kamubucwana, Maputo, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- c) Muhussini Abdulmagido, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecúfi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282130M, emitido na cidade de Maputo, a 25 de Abril de 2019, residente na Avenida Salvador Allend n.º 366, bairro Central, cidade de Maputo, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- d) Armando da Rocha Ambrósio, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805068C, emitido na cidade de Nampula, a 30 de Agosto

de 2016, residente na Unidade C Micolene, quartirão n.º 3, casa n.º 27, bairro de Muatala, cidade de Nampula, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SEXTO

(Composição dos órgãos)

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei, no presente contrato e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contando-se como completo do ano civil em que foram eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por um prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e periodicidade estabelecidos na lei e de acordo com o presente contrato.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho geral ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Poder e competências)

A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre as duas sessões.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

(Composição do conselho de administração)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar membros, num mínimo de três e máximo de sete, sendo um deles presidente e os restantes administradores.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral que designará também o seu presidente e fixará a caução que devam prestar caso assim o entenda.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e conhecimentos relevantes da actividade a ser desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências de conselho de administração)

Um) O conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presente contrato não reserve à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular: *a)* Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões; *b)* Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias; *c)* Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir; *d)* Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer

bens ou parte dos mesmos; *e)* Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes; *f)* Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos; *g)* Fica excluída da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao dobro do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade; *h)* Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto no presente contrato, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respeitadas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada: *a)* Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da respectiva delegação; *b)* Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração; *c)* Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos deste contrato, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato; *d)* Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado; *e)* Para alienar ou onerar bens imobiliários, observado o contrato, é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto no presente contrato este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação de assembleia geral, por uma empresa de auditoria de contas ou auditor de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do conselho fiscal, o conselho de administração pode contratar a uma empresa independente de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho fiscal quando, fundamentalmente, lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração ou a que o conselho de administração participe, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e no presente contrato.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto no presente contrato e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos no presente contrato observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Pemba, 20 de Outubro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozperfect Business Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dois de Novembro de dois mil e vinte dois, da sociedade MozPerfect Business Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101643824, a sócia Esménia Manuel Sinai Ubisse deliberou a alteração da denominação da firma para Kunava & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada; a alteração da sede para bairro do Intaca, quarteirão-19, talhão C/17, Parcela 65182, Maputo; e a cessão da sua quota única de vinte mil meticais para o senhor Nelson Osias Nhapulo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101593285I, residente no bairro Habel Jafar, quarteirão 19, casa-141, Marracuene, Maputo.

Em consequência directa da alteração da denominação da firma; da alteração da sede; e da cessão da quota única, são alterados os artigos primeiro, segundo e terceiro para as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Kunava & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sede social no bairro do Intaca, Q-19, talhão casa n.º 17, parcela 65182, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de: *Procurement*, logística, *marketing* e publicidade; formação

e capacitação socioprofissional; consultoria, recrutamento e gestão de recursos humanos; contabilidade, fiscalidade, auditoria, assistência jurídica e serviços aduaneiros; importação e exportação de viaturas, materiais e produtos diversos; comércio geral a grosso e a retalho; Imobiliária, consultoria e gestão imobiliária; recolha de resíduos, limpeza geral, fornecimento de produtos de higiene, saúde humana e farmacêuticos; construção civil e fornecimento de material de construção, electricidade e de ferragem; prestação de serviços de electricidade, carpintaria, serralharia e canalização; *catering*, restauração e fornecimento de produtos alimentares diversos e bebidas; fornecimento de mobiliário, equipamento administrativo e material diverso para escritórios; informática e fornecimento de equipamentos e acessórios de informática, de computação, comunicação, reprografia e papelaria; serviços de rent-a-car, transporte, logística, segurança e protecção de bens e pessoas; costura e fornecimento de equipamento de trabalho; agropecuária, processamento e comercialização de produtos agrícolas, carnes e pescado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, suprimentos e participação noutras sociedades)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT, formado por uma quota única de 20.000,00MT pertencente ao sócio Nelson Osias Nhapulo.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MozRail

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte oito de Agosto do ano dois mil e vinte e três, deliberou-se a cessão de quotas e alteração da administração da sociedade MozRail, registada na CREL sob n.º 101054578, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso altera-se os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT correspondendo a soma de 2 quotas assim divididas:

- Uma quota de 25.000,00MT que equivale a 50% pertencente a Manuel Macopa;
- Uma quota de 25.000,00MT que equivale a 50% pertencente a Mahomed Riaz Mahomed.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios Manuel Macopa e Mahomed Riaz Mahomed, os quais ficam, desde já, nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias as assinaturas dos dois administradores ou a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes pela assembleia geral ou procuração.

Quatro) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os sócios e os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

Nampula, 28 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Otorrino Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014306, uma entidade denomina, Otorrino Saúde, Limitada, entre:

Cecília Francisco Celestino Semo Adamgee, casada em regime de bens adquiridos com Molide Abdurremane Adamgee, de nacionalidade moçambicana natural de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100590494N, emitido em Maputo a 3 de Julho de 2019, adiante designada por Primeira Outorgante;

Taila Luís Zimba Paulino, casada em regime de comunhão geral de bens com Felizardo José Pinto Paulino, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100804153J, emitido a 13 de Janeiro de 2023, adiante designada por Segunda Outorgante; e

Arquimedes Wamarremula Pedro Bambo, casado em regime de bens adquiridos com Arsénia Regina Atanásio Longaman, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101233513S emitido a 28 de Novembro de 2019, adiante designado por Terceira Outorgante.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Otorrino Saúde, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A realização de consultas médicas de clínica geral e especialidade;
- b) Realização de consultas médicas, de cuidados médicos e de enfermagem;
- c) Promoção de saúde ocupacional e realização de exames de laboratório e ocupacionais;
- d) Exploração de farmácias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) dividido na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente a sócia Cecília Francisco Celestino Semo Adamgee;

b) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente a sócia Taila Luís Zimba Paulino;

c) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Arquimedes Wamarremula Pedro Bambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze virgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios ou por pessoas estranhas à sociedade eleitos em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade é eleito por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios administradores ou assinatura do presidente do conselho de administração da sociedade.

Dois) É proibido ao conselho de administrações obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e, demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Novembro de 2023. — O Conservador, *llegível*.

Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia quatro de Setembro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105009781, denominada Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Gafuro Cadre que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane - Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral estabelecer delegações ou outra forma de representação a operar em todas as províncias de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um período indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá filiar-se e ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUATRO

(Pilares)

Os objectivos da Payo Invest-Sociedade Unipessoal, Limitada, estão direccionados pelos seguintes pilares de intervenção:

- Comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário e artigos para uso doméstico;
- Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados e.
- Aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO CINCO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção; e
- Conselho fiscal.

Dois) A Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos princípios da organização e gestão democrática, baseia-se na activa participação dos seus colaboradores em todas as suas actividades e eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos.

Três) Na composição dos órgãos sociais deve atender-se, de modo equilibrado, aos diversos sectores representados na Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quatro) Os órgãos sociais da Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, serão remunerados de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.

ARTIGO SEIS

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100,000.00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio, o senhor Gafuro Cadre e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Gafuro Cadre, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO OITO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode contutuir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assitura do único sócio.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omissos no presente, regular-se-á pelo Regulamento Geral Interno e pela Legislação Moçambicana.

Pemba, 6 de Outubro de 2023. — A Técnica, *llegível*.

Radiogeologic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2023 na conservatória em epigrafe procedeu-se a alteração dos sócios da Radiogeologic, Limitada, onde a Lina Otlia Chene detinha 99% e Jean Maurice Mugisha detinha 1% da quota vão ceder para Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira 90% e ficando com 10% a Lina Otlia Chene. A sociedade esta matriculada sob NUEL 101252345, em consequência destas alterações é alterado parcialmente os estatutos da empresa nos artigos três e sete.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira com 18,000.00MT, correspondente a 90% do capital social;
- Lina Otlia Chene com 2,000.00MT correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SETE

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatários com poderes bastante.

Três) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira, que desde já fica nomeado administrador.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Requite Confeitaria, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105014449, uma entidade denominada Requite Confeitaria, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Requite Confeitaria, Limitada, e tem sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, Vila sede, quarterão 1 casa n.º 34, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objetivo:

- a) Produção de doces e salgados;
- b) Venda de material e artigos de confeitaria;
- c) Formação nas áreas de confeitaria,
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente da sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Edlson Marcelo Gomes, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil, metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Rosa Francisco Tsamba, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Edlson Marcelo Gomes e Rosa Francisco Tsamba, que desde já ficam nomeados director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Research and Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101824225, uma entidade denominada Research and Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Johannes Christian Killian, filho Christian Killan, nascido a 24 de Janeiro de 1958, de nacionalidade sul africana, casado, esidente em Komati Port, portador do Passaporte n.º M00172867, válido até 15 de Fevereiro 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação Research And Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1541/ rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto serviços de pesquisas e treinamento empresarial, assistência empresarial, gestão

de empreendimentos e serviços agentes de empreedimento empresarial,manutencao e fornecimento de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência de de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, á qual fica reservado o direito de perferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Lynnette Maryke Van Pletzen, como administrador com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 5 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rovuma Enterprise Moz-Branch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia cinco de Setembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Rovuma Enterprise Moz-Branch, Limitada, matriculada com o NUEL 105009904 pelo sócio Nicolau Augusto Sitole, Armando Albino Matosse Geraldo Gonçalves Matsinhe e Sidy Sidique Aboobacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Rovuma Enterprise Moz-Branch, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins N.E.
- b) Actividades de engenharia e técnicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de tres quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Nicolau Augusto Sitole, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

b) Armando Albino Matosse, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

c) Geraldo Gonçalves Matsinhe, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

d) Sidy Sidique Aboobacar, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade sera administrada pelo sócio Armando Albino Matosse.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para a prática de actos devidamente discriminados.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Novembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

RST Electricidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012068, uma entidade denominada RST Electricidade e Serviços, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas entre:

Sitélio Nazário Huo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105312004I, emitido aos 28 de Junho de 2023, válido até 27 de Junho de 2028, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 166989183, residente no bairro Matola A, quarto n.º 51, casa n.º 139; e

Enocência Jorge Magumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030223S, emitido a 19 de Julho de 2022, válido até 24 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 113008288, residente em Boane, bairro Zilinga, quarto n.º 39, casa n.º 2051.

Constitui, uma sociedade responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação RST Electricidade e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida União Africana, bairro Matola A, quarto n.º 51, casa n.º 139.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de electricidade;
- b) Fornecimento de equipamento e material eléctrico;
- c) Desenho de projectos eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas partes iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) o equivalente a 50% pertencente ao sócio Sitélio Nazário Huo;
- b) Outra quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 50% pertencente ao sócio Enocência Jorge Magumane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Enocência Jorge Magumane.

Dois) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei, por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Search Procurement & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Search Procurement & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada sob NUEL 101639967, António Francisco M. Afonso Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Avenida Julius Nherere, cidade da Quelimane, Liberdade, casa n.º 122.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Search Procurement & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, rua Castelo Branco, cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a actividades de: *Procurement* e logística, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil metical), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único António Francisco M. Afonso Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da social)

A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio António Francisco M. Afonso Júnior que desde já e nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução com amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele e em todos os actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial Vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Seascape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013256, uma entidade denominada, Seascape, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Seascape, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Jangamo, localidade de Massavane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Acomodação; e restauração;
- Imobiliária; e gestão de propriedades privadas;
- Turismo;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota equivalente a dez mil metcais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Gary William Wales, portador do Passaporte n.º 538628387, emitido pela Autoridade Britânica, aos dias 27 de Janeiro de 2017, correspondente a 50% do capital social;
- Uma quota equivalente a dez mil metcais (10.000,00MT), pertencente a sócia Nicola Margaret Wales, portador do Passaporte n.º 142665093, emitido pela Autoridade Britânica, aos dias 26 de Maio de 2023, correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Gary William Wales ou pela senhora Nicola Margaret Wales, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, automaticamente, as quotas do falecido passam para o sócio sobrevivente.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Solos, Transportes e Maquinarias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Solos Transportes e Maquinarias, Limitada, matriculada sob NUEL 105013253, entre: Elisabet Jhon Madara, solteira maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, cidade de Dondo.

Edson Filipe de Barros, menor, natural de Chimoio, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, cidade de Dondo;

Eliote Filipe de Barros, menor, natural de Chimoio, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, cidade de Dondo;

Elien Filipe de Barros, menor, natural de Dondo, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, cidade de Dondo.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Solos, Transportes e Maquinarias, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Dondo, província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão dos sócios.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Extracção, processamento e venda de areia, saibro, pedra, calcário, entre outros minerais;
- Transportes de cargas de pequenas e grandes distâncias;
- Aluguer de transportes e máquinas para mesmo trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Elisabet Jhon Madara;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Edson Filipe de Barros;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Eliote Filipe de Barros; e
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Elie Filipe de Barros.

Dois) A admissão de novos sócios está sujeita a deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade nas actividades referentes a extracção, processamento e venda de inertes (areia, saibro, pedra, calcário, entre outros minerais, aluguer de transportes e máquinas, a representação da sociedade no geral, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser

decidido pelos sócios, fica a cargo da senhora Elisabet Jhon Madara, como representante e assinante.

Dois) Os sócios poderão, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação Aplicável à matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



SSI - Gráfica do Wimbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Outubro de 2023, em reunião de assembleia geral da sociedade SSI - Gráfica do Wimbe, Limitada, sita no bairro de Natite, rua Josina Machel, quarteirão -9, casa n.º 26, cidade de Pemba, matriculada sob o NUEL 1001375218 com o capital social de 500.000,00 MT pertencente aos sócios Ussene Amisse Ibraimo e Awesa Ussene Amisse Ibraimo reuniu-se para a deliberar sobre:

- a) Aumento de objecto e cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, na sequência o sócio Ussene Amisse Ibraimo cedeu 60% da sua quota a sócia Awesa Ussene Amisse Ibraimo e 20% a favor de Suelma Sabio Ibraimo e saiu da sociedade. Foi deliberado também o aumento de algumas actividades nomeadamente a) Serviços de bordado e estampagem de camisetas, bonés, batas, fardamentos e relacionados, d) Fornecimento de equipamento de futebol e kits de dignidade diversos, e) Serviço de papelaria que inclui venda diversa, impressão, cópia e fornecimento de material de escritório. Neste contexto ficam alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

- Bordados e estampagem de camisetas, camisas, bonés, fardamentos, e clectes reflectores;
- Impressão de autocolantes, *roll up*, dísticos, bainer, cartões de visita;
- Impressão de crachás para trabalhadores e visitantes;
- Montagens de placas de informação e publicidade;
- Serviços de bordado e estampagem de camisetas bonés, batas, farda-mentos e relacionados;
- Fornecimento de equipamento de futebol e kits de dignidade diversos,
- Serviço de papelaria que inclui venda diversa, impressão, cópia e fornecimento de material de escritório.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também, poderá reduzi-lo tanto como acrescê-lo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a 80% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Awesa Ussene Amisse Ibraimo;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 20% por cento do capital, subscrita pela sócia, Suelma Sabio Ibraimo.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 10 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Tania Pereira - Consultoria de Marketing e Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Tania Pereira - Consultoria de Marketing e Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101182754,

constituída pela senhora Tânia Mariza de Lemos Pereira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Tania Pereira – Consultoria de Marketing e Vendas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade localiza-se no bairro da Pontagêa, cidade da Beira, província de Sofala, rua Major Serpa, no Parque de Infraestruturas Verdes – Bacia 3.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o para todos efeitos legais seu início a partir da data de publicação do seu primeiro pacto social no *Boletim da República*.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Decoração de eventos tais como casamentos, festas, bodas, lua de mel, carros de noivos e decoração de interiores e eventos corporativos;
- Ornamentação de todo tipo de eventos;
- Promoção de eventos e espectáculos;
- Venda de brindes e acessórios decorativos;
- Organização de seminários;
- Criação e panejamento de eventos;
- Buffet e catering*;
- Consultoria e *marketing*;
- Prestação de serviços diversos;
- Venda e atendimento;
- Consultoria estratégica e acessória e formação;
- Equipa de vendas para produtos e serviços; imagem;
- Estratégia de imagem e marca, planos de comunicação e *design* de logótipos e apresentações; redes sociais.
- Planificação estratégica e gestão de conteúdos;
- Eventos e palestras;
- Concepção e execução de experiências para empresas;
- Serviços de protocolo.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá passar a exercer outras actividades não contempladas no seu objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única Tânia Mariza de Lemos Pereira.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a administração e assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A administração da sociedade é composta pelos: Administradora-executiva e directora geral Tânia Mariza de Lemos Pereira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se através da assinatura da sócia única e administradora executiva) no âmbito das suas competências.

Dois) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

CLÁUSULA OITAVA

(Normas subsidiárias)

Um) A tudo o que estiver omissa nesse pacto social aplicam-se supletivamente as regras do Código Comercial; nomeadamente, primeiro, as referentes às sociedades por quotas e na falta destas, aplicam-se subsidiariamente a regras gerais das sociedades comerciais.

Dois) Caso não haja previsão no Código Comercial sobre a matéria, aplica-se subsidiariamente o Direito Civil.

Está conforme.

Beira, 28 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

The Bearded Oyster, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105011837, uma entidade denominada, The Bearded Oyster, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação The Bearded Oyster, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Jangamo, localidade de Massavane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Acomodação;
- Restauração;
- Imobiliária;
- Gestão de casas de férias;
- Turismo; e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota equivalente a dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio John Kenneth Carr-Hartley, John Kenneth Carr-Hartley, de nacionalidade motswana, portador do Passaporte n.º BN0740158, emitido pela Autoridade de Botswana, aos dias 13 de Junho de 2017, correspondente a 50% do capital social;
- Uma quota equivalente a dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente à sócia Tracy Louise Carr Hartley, de nacionalidade motswana, portadora do Passaporte n.º BN1866025, emitido pela Autoridade de Botswana, aos dias 8 de Janeiro de 2019, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor John Kenneth Carr-Hartley ou pela senhora Tracy Louise Carr Hartley, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, automaticamente, as quotas do falecido passam para o sócio sobrevivente.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

TOP - Centro de Reparações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TOP - Centro de Reparações, S.A., matriculada sob NUEL 105013466, constituída nos termos dos presentes estatutos a qual reger-se-á de segue forma:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Pelos presentes estatutos é constituída a TOP - Centro de Reparações, S.A., uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede social na província de Sofala, cidade da Beira, Manga, Antiga Estrada Nacional n.º 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Documentos)

A sociedade, poderá quando deliberado pela assembleia geral, e devidamente autorizado das autoridades de devida competência, transferir a sua sede social para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Vigência)

Um) A TOP - Centro de Reparações, S.A., tem por objecto social:

- Área de importação e exportação geral;
- Engenharia mecânica, mecatrónica e eléctrica;
- Reparação e pintura de máquinas, equipamentos de transportes rodoviário, ferroviário, hidroviário e dutoviário;
- Reparação e manutenção de estruturas eléctricas;
- Fabrico de peças metálicas;
- Reparação, manutenção e pintura de estruturas metálicas;
- Compra, venda e aluguer de equipamentos diversos.

Dois) A sociedade pode quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, ou cujo objecto seja totalmente diferente.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a cem por cento do capital social, dividido em 2000 (duas mil) acções a portador com valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma, distribuídos seguintes classes:

- a) Acções de classe A, correspondente a 800.000 (oitocentas mil) acções, que podem ser pertencentes a quaisquer acionistas;
- b) Acções de classe B, correspondente a 700.000 (setecentas mil) acções, que podem ser pertencentes a gestores, técnicos e quaisquer trabalhadores dessa empresa; e
- c) Acções de classe C, correspondente a 500.000 (quinhentas mil) acções, que podem ser alistados, negociados e adquiridos na Bolsa de Valores.

ARTIGO QUINTO

(Litígios)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração por um numero ímpar do membro entre três a cinco membro efectivo, conforme e deliberado pela Assembleia Geral que os elege, a quem compete igualmente indicar qual o momento do Conselho de Administração que assumira as funções do presidente.

ARTIGO SEXTO

(Forma)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições das leis aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique e, no que estas forem omissas, pelo o que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

TSDS – Transportes & Serviços Davis Sousa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TSDS – Transportes & Serviços Davis Sousa, Limitada, matriculada sob NUEL 105010430, entre:

Davis Sousa D'Assa Castel Branco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside,

no Primeiro bairro – Macúti, rua Jaime Sigauque, unidade comunal C, casa número mil setecentos e quarenta;

Vanessa Helena Narciso Bande, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, sétimo bairro – Matacuane, rua Capitão Pereira de Lago, unidade comunal C, quarteirão número três, casa número quinhentos e cinquenta e quatro;

Edna Júlio Mutamba Nguilazi, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside, no primeiro bairro Macúti, rua Jaime Sigauque, unidade comunal D, casa número cento e setenta e um.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Pelos presentes estatutos é constituída a TSDS – Transportes & Serviços Davis Sousa, Limitada, firma de direito moçambicano, a duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade TSDS – Transportes & Serviços Davis Sousa, Limitada, tem a sua sede social, na cidade da Beira, primeiro bairro Macúti, rua Jaime Sigauque, unidade comunal C.

ARTIGO TERCEIRO

(Sucursais)

Devidamente deliberado pela assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação legal, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como por objecto social, as actividades de transporte de carga e mercadorias diversas, transporte de passageiros, venda e aluguer de veículos automóveis e seus acessórios, aluguer de equipamentos e maquinas, serviço de *rent-a-car*, prestação de serviços, consultoria e acessória na área de logística e transporte, compra e venda de gás, compra e venda de combustíveis, compra e venda de lubrificantes para motores diversos.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

Sempre que necessário, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou diferentes das do seu objecto social, carecendo

para tal do consentimento da assembleia geral, devendo para tal ter o aval das entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, dividido em três quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Davis Sousa D'Assa Castel Branco;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Vanessa Helena Narciso Bande;
- c) Uma quota de valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Edna Júlio Mutamba Nguilazi.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Davis Sousa D'Assa Castel Branco, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes)

O gerente poderá delegar parte ou todos os seus poderes, especificando no referido documento os poderes a serem exercidos.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT